



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1576/1978

Ementa

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PARA ABRIL DE 1979, AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 1.450 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1976.

Data da Norma

03/05/1978

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 1576 DE 03 DE MAIO DE 1978

" Dispõe sobre prorrogação para abril de 1979,
as exigências contidas na Lei nº 1.450 de -
08 de dezembro de 1976".

PEDRO CASTILHO, Presidente da Câmara Municipal
de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo § 1º do artigo 30 da Lei -
Orgânica dos Municípios,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e -
ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam prorrogadas para abril de 1979,
as exigências contidas na Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de -
1976, capítulo XIV, artigos 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271,
272, 273, 274 e 275 (Código de Obras de Indaiatuba).

Artigo 2º- Esta lei aplicar-se-á somente aos lo-
cais de reuniões previstos no artigo 265 da Lei nº 1.450 de -
08 de dezembro de 1976, cujo início de atividades sejam ante-
rior ao ano de 1976.

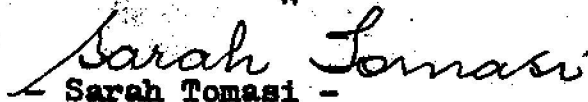
Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de maio
de 1978.


- PEDRO CASTILHO -

PRESIDENTE

CERTIDÃO:- Certifico que a presente lei foi publi-
cada na Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 -
de maio de 1978.


- Sarah Tomasi -

Chefe de Secretaria

COPIA
Des. Lei C.
copla. Fel.